



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.213/2019

**“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PLANO
DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
DE MINAS, APROVADO PELA LEI COMPLE-
MENTAR Nº 1.553/2006.”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica suprimida a alínea “e”, item II do artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 1.553, de 04 de outubro de 2006.

Art. 2º Fica alterado o item IV do art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 1.553, de 04 de Outubro de 2006, passando a vigor conforme segue:

Art. 66 – (...)

IV. CSE (Corredor de Serviço Especial): trechos e avenidas de regiões periféricas da cidade:

- a-)** Av. Israel Pinheiro;
- b-)** trecho da Av. Antonio Paulino da Costa que vai desde o seu cruzamento a Avenida Límrio P. Mello até o seu cruzamento com a BR 491;
- c-)** Rua do Areião até o encontro com a Rua Dr. Waldomiro Magalhães;
- d-)** Rua Waldomiro Magalhães até a esquina com a Av. Antônio Pereira Lima;
- e-)** Av. Antônio Pereira Lima;
- f-)** Av. São José até o cruzamento com a Rua São Miguel;
- g-)** Área mínima do lote = 300 m²
- h-)** Testada mínima do lote = 12 m;
- i-)** Ab (índice de aproveitamento básico) = 1 (um);
- j-)** Am (índice de aproveitamento máximo) = 3 (três);
- k-)** TM (taxa de ocupação máxima) = 70% (setenta por cento);
- l-)** Tm (taxa de ocupação mínima) = 50% (cinquenta por cento);
- m-)** I (taxa de impermeabilidade) = 85% (oitenta e cinco por cento);

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 3º Com as mudanças realizadas, fica alterado o mapa de Zoneamento Urbano - Anexo IX Prancha 03 - constante na Lei nº 1.553 de 04 de outubro de 2006 em sua integralidade, conforme anexo único da presente Lei complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 24 de setembro de 2019.



Paulo Sergio Gornati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

